DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1352/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1454/2010
PROTOCOLO	: 973979
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DO TJ-MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.014/2010
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira de contratação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato n. 1.014/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 1.014/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda., ocasionando o exame do procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 8720/2015 (peça 7), considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7487/2015 (peça 8) e opinou pela "regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa n. 76 de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato n. 1.014/2010 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n° 1.014/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato n. 1.014/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator